



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

DECRETO N.º 048, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Boa Vista do Sul/RS.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais especialmente o previsto no Artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Alertas a Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem da população, bem como a adoção imediata de medidas necessárias para, em regime de cooperação, combater situações de risco à saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, a Ata nº 001, de 02 de junho de 2021, do COE – Comitê de Enfrentamento a Covid-19, que alerta para o avanço do contágio no Município, recomendando medidas de enfrentamento a disseminação.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública, no Município de Boa Vista do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 15(quinze) dias a contar deste Decreto, podendo ser prorrogado até quando for necessário.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 3º Para os estabelecimentos restaurantes e bares, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – os bares deverão funcionar apenas pelo sistema pegue e leve e/ou tele-entrega, nos horários das 6:00 às 22:00 horas;

II – os restaurantes poderão atender presencialmente no horário das 10:30 às 14:30 horas. Após esse horário, só poderão funcionar pelo sistema de pegue e leve e/ou tele-entrega até as 22:00 horas;

Art. 4º Os Salões e Clubes Comunitários deverão permanecer fechados, sem qualquer atividade presencial.

Art. 5º Ficam proibidos o funcionamento das seguintes atividades em estabelecimentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- I – atividades esportivas coletivas (futebol, futsal e etc);
- II – jogos de cartas, bochas e similares;
- III – festas em geral, inclusive em propriedades particulares;
- IV – eventos que aglomere mais de 15 (quinze) pessoas;

Art. 5º Pessoas com sintomas, que deverão ficar em isolamento em virtude do covid-19 é recomendado que cumpram com o isolamento, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Art. 6º Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas de higiene cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% 9 (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 7º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, espaços de jogos, equipamentos de ginástica ao ar livre, como forma de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 8º Ficam suspensos os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 9º As tradições fúnebres com cerimônia de despedida (velórios e funerais) devem ser realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 10 As sanções administrativas aplicáveis em razão do descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, são as constantes na Lei Municipal nº 1015, de 17 de março de 2021, quais sejam:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;
- IV – interdição do estabelecimento.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.**

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se; Publique-se,

*Sonáli Chies Aguzzoli
Sec. Municipal da Administração, Planejamento e Fazenda.*